



Morada Nova/CE, 27 de fevereiro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 013 /2025.**

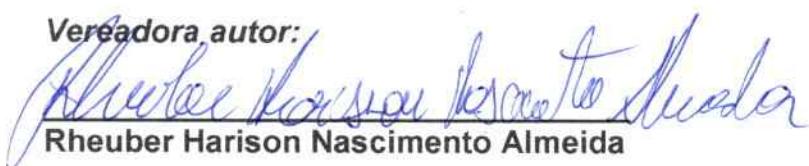
Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **INSTITUI O “DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereadora autor:

  
Rheuber Harison Nascimento Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 069 2702 2025  
Comila Lima  
Responsável pelo Protocolo



**PROJETO DE LEI N° 013 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTOR(A): RHEUBER HARISON NASCIMENTO ALMEIDA.**

**OBJETO: INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador Rheuber Harison Nascimento Almeida, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art.1º.** Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", que será comemorado no dia 13 de outubro de cada ano, data que rememora o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões.

**Art. 2º.** O " Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional " fará parte integrante do calendário Oficial do Município de Morada Nova/CE.

**Art. 3º.** As atividades a serem desenvolvidas no "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional" terão cunho sociocultural e de valorização desses profissionais, nas mais diversas modalidades, podendo ser comemorado anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo destacar o trabalho desses profissionais ligados à área da saúde que auxiliam na recuperação física do corpo humano.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas pela Secretaria da Saúde - SESA, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Poder público poderá firmar convênios com entidades de classe e outros órgãos, com a finalidade de promover as atividades no "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 27 de fevereiro de 2025.

**Vereadora autor:**

Rheuber Harison Nascimento Almeida



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 13 de outubro como o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, data que rememora o Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões.

A fisioterapia e a terapia ocupacional são profissões distintas, ambas da área da saúde, de formação de nível superior. Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais são profissionais que cuidam da saúde, de maneira diferente, e trabalham de forma complementar.

Com a missão de oferecer mais autonomia e qualidade de vida aos pacientes, essas duas profissões, consideradas “profissões-irmãs” são cada vez mais necessárias no dia a dia da população brasileira, especialmente devido ao número de idosos, ao crescimento expressivo na quantidade de acidentes de trabalho e aos acidentes de trânsito envolvendo motos e bicicletas.

O fisioterapeuta avalia, previne e trata os distúrbios do movimento humano, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas. Esse profissional trabalha com recursos físicos, voltados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação de pessoas que apresentem alterações do movimento e suas consequências. Seu interesse está relacionado ao bom funcionamento do corpo, desde as funções básicas de respiração até as funções mais complexas, que envolvem vários sistemas do corpo.

De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a terapia ocupacional é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um gesto de reconhecimento e valorização desses profissionais em nosso município.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 27 de fevereiro de 2025.

**Vereadora autor:**

Rheuber Harison Nascimento Almeida

Av. Manoel de Castro, 764 – Centro –Morada Nova – CE. - CEP 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: [cmmoradanova.ce.gov.br](http://cmmoradanova.ce.gov.br) - e-mail: [camaramoradanova.ce@hotmail.com](mailto:camaramoradanova.ce@hotmail.com)